



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

1

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025**

**CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS PARA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ.**

**Processo nº:** 1032/2025

**Período para credenciamento:** A contar de 12 de setembro de 2025.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, estabelecida na Av. Monsenhor Scalabrini, nº 600, Centro, na cidade de Guaporé - RS, realizará **CRENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 7.444/2023 e demais exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

**1. DO OBJETO E DEFINIÇÃO**

**1.1.** O objeto do presente Edital é o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS PARA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ.**

**1.2.** As especificações dos serviços constam no Termo de Referência, o qual faz parte integrante do presente edital.

**1.3.** Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

**2. DA HABILITAÇÃO**

**2.1.** Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos para sua habilitação:

I. Requerimento de participação, conforme disposto em anexo.

II. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão semelhante, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

2

tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor;

III. Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) ou CPF (cadastro de Pessoas Físicas);

IV. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

V. Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal, referente a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União;

VI. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;

VII. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;

VIII. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

IX. Certidão negativa em Matéria falimentar, concordatária e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

X. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011;

XI. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**2.2.** Todos os documentos relacionados no item 0 deverão estar em vigor, ou seja, dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação, sendo que aqueles que não tiverem expresso no mesmo o prazo de validade, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias.

**2.3.** Os documentos expedidos pela *Internet* poderão ser apresentados em **forma original** ou cópia **reprográfica sem autenticação**. É facultado ao Pregoeiro a verificação de sua autenticidade através de consulta on-line. Os demais documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada, podendo ser autenticação digital, em cartório ou realizado por servidor da Administração Municipal.

**2.4.** A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original ou por cópia, preferencialmente assinados de forma eletrônica, quando necessários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

3

**2.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

### **3. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

**3.1.** Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados apresentarão a documento constante no item 2 conforme o disposto abaixo.

**3.1.1.** A documentação deverá ser enviada exclusivamente através do Portal de Compras Públicas: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**3.1.2.** A análise dos documentos de habilitação será realizada por Agente de Contratação devidamente nomeado pelo município em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da documentação.

**3.1.3.** O Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

**3.1.4.** Caso haja necessidade de complementação de documentação, conforme citado no item acima, o prazo de 5 (cinco) dias úteis será contado a partir da entrega total dos documentos citados no item 2.1.

### **4. CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA**

**4.1.** O presente credenciamento seguirá o disposto no artigo 79, inciso III, caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

**4.2.** Os critérios para distribuição da demanda estão especificados no Termo de Referência, os quais deverão garantir igualdade de oportunidade entre os interessados.

### **5. CRITÉRIO DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS**

**5.1.** O credenciado escolhido para o fornecimento das passagens aéreas será aquele que fornecer o orçamento com preço menor, conforme descrito no Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

4

**5.2.** Para execução do objeto, a Secretaria Geral de Governo entrará em contato com os credenciados com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência da viagem.

**5.3.** O contato será feito através de e-mail, sendo enviado o mesmo para todos os credenciados e com o mesmo texto.

**5.4.** Os credenciados terão o prazo de até 12 (doze) horas para o envio do orçamento.

**5.5.** Caso não haja o envio do orçamento no tempo concedido, a Secretaria Geral de Governo dará andamento na compra através dos orçamentos enviados, não sendo admitida aceitação de orçamento posterior ao prazo.

**5.6.** Será enviado aos demais credenciados o preço contratado, como forma de transparência.

**5.7.** As passagens aéreas cotadas deverão ser sem escalas, aceitando-se escalas apenas quando for obrigatoriamente necessário.

**5.8.** A empresa se responsabiliza pela emissão do bilhete de embarque e pela realização do check-in dos passageiros, conforme os dados que serão previamente encaminhados ao credenciado.

**5.9.** No caso de alteração do voo, após a emissão do bilhete, o credenciado deverá realizar a remarcação da passagem aérea ou o reembolso, caso o pagamento já tenha sido efetuado e não seja mais possível a realização da viagem.

## **6. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

**6.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

**6.1.1.** O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

**6.1.2.** Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no site oficial do município, no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

**6.1.3.** A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

5

**6.1.4.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site oficial da prefeitura e, caso seja eletrônico, na plataforma de realização do credenciamento.

**6.2.** Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

**6.2.1.** O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

**6.2.2.** O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

**6.2.3.** A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

## **7. PRAZO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**7.1.** O credenciado terá o prazo de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do Termo de Credenciamento, quando houver, sob pena de incorrer nas sanções previstas no item 10 do presente edital.

## **8. VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES**

**8.1.** O presente Edital permanecerá aberto por tempo indeterminado, possibilitando a adesão de novos interessados a qualquer momento, desde que atendam integralmente às condições nele estabelecidas.

**8.2.** O Termo de Credenciamento terá o prazo de 12 (doze) meses a partir da habilitação da empresa credenciada podendo ser prorrogado caso haja interesse, dentro dos limites da Lei nº 14.133/2021.

**8.3.** Tendo em vista o disposto no Termo de Referência, não será emitido Instrumento Contratual, o qual será substituído por Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

## **9. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

6

**9.1.** O órgão credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I. Pedido formalizado pelo credenciado;
- II. Perda das condições de habilitação do credenciado;
- III. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**9.2.** O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do item 9.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

**9.3.** Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do item 9.1, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

**9.4.** Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

**9.5.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## **10. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o credenciado que, com dolo ou culpa:

**10.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**10.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra (quando exigida);
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

7

**10.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**10.1.4.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**10.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**10.1.6.** Fraudar a licitação;

**10.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

**10.1.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**10.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**10.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar e;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**10.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**10.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**10.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**10.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

8

**10.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**10.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4. a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**10.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**10.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**10.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, a qual poderá ser feita através de publicação na imprensa oficial, através de meios eletrônicos ou, em último caso, através de correspondência devidamente registrada.

**10.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**10.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**10.9.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

9

**10.10.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.11.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**10.12.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.13.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 14.133/2021, e demais normas legais pertinentes.

**11.2.** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

**11.3.** A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

**11.4.** Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto ao município.

**11.5.** O município poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

10

**11.6.** No caso de divergências, as condições previstas no Termo de Credenciamento prevalecerão sobre as deste Edital de credenciamento.

**11.7.** Integra este Edital, para todos os fins e efeitos:

- I. ANEXO I – Declaração Unificada;
- II. ANEXO II – Requerimento de Participação;
- III. ANEXO III – Termo de Credenciamento.

**Guaporé/RS, 11 de setembro de 2025.**

**Odair André Rossetto**  
Prefeito

**Luiz Carlos Fava**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS nº 73.614



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

11

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO UNIFICADA**  
**CRENCIAMENTO nº 03/2025**

A Empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins que em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021:

**DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:**

1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
2. Declaro não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
3. *Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;*
4. *Declaro que tomei conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;*
5. Declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
6. Declaro não possuir em quadro de pessoal da empresa, servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.

Guaporé/RS, data.

Assinaturas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

12

**ANEXO II**

**MODELO DE REQUERIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO**

**CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS PARA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ.**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, requer sua inscrição **no CREDENCIAMENTO Nº 03/2025**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de **AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS PARA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ.**

<b>Nº DO ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>
01	Aquisição de passagens aéreas para o Poder Executivo Municipal	40.000,00

Guaporé/RS, data.

Assinaturas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

13

**ANEXO III**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS PARA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPORÉ/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, estabelecida na Av. Silvio Sanson, 1135, Centro, na cidade de Guaporé - RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. **ODAIR ANDRÉ ROSSETO**, doravante denominado **CREDENCIANTE**, \_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ (ou CPF/MF) sob o nº [...], doravante denominado **CREDENCIADO**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente termo tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS PARA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, constantes do Edital de Chamamento Público Nº 03/2025

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do **CREDENCIANTE** e anuência do **CREDENCIADO**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de cento e vinte meses

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a emissão do bilhete de embarque, mediante apresentação de documento fiscal, a qual será recebido e atestado pelo fiscalizador, e se tudo estiver em acordo com o pactuado haverá o encaminhamento para procedimento de liquidação e pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

14

### **CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO**

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 7441/2023, de 28 de novembro de 2023.

O gestor do presente Termo de Credenciamento será \_\_\_\_\_, o fiscal será \_\_\_\_\_ e o suplente será \_\_\_\_\_, nomeados através de portaria, conforme indicação constante no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO**

A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por acordo entre as partes;
- c) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - FORO**

Fica eleito o foro da Comarca sede do Município CREDENCIANTE para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo.

Guaporé/RS, data.

Assinaturas.